

Como explicitado, a região é ocupada por uma parte significativa da população do município e, precisa ampliar as ações voltadas para o fortalecimento de políticas públicas. No que tange as políticas voltadas para segurança alimentar, a região dispõe de poucos equipamentos que promovem essa assistência de forma regular e especializada.

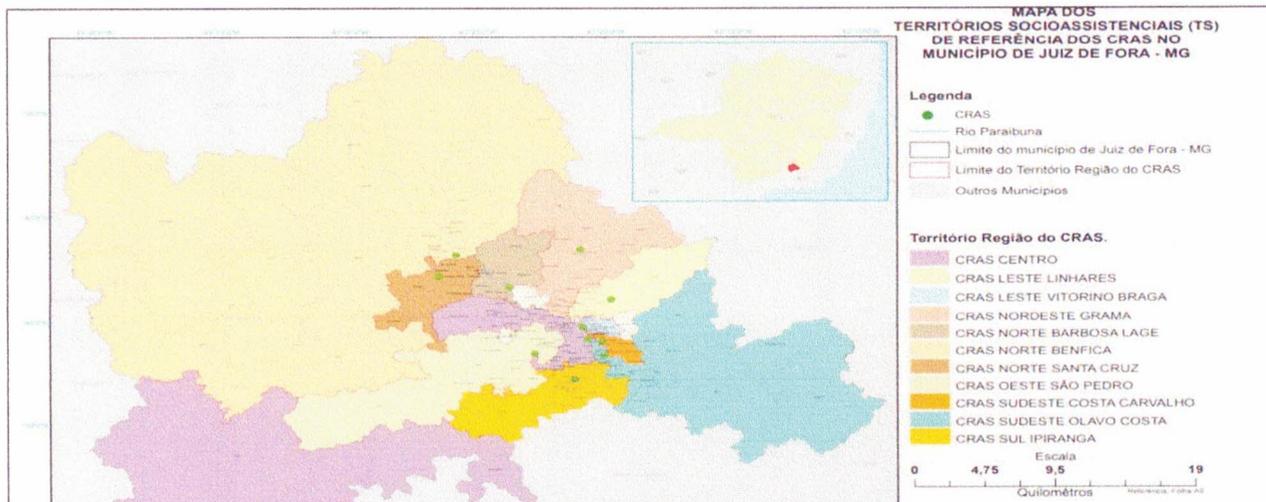
Desde abril do ano passado, o Restaurante Popular João Batista Ribeiro, que ficava localizado região norte teve suas atividades interrompidas, ficando o território sem a execução do serviço. O restaurante popular Yeda Duarte Gomes, em funcionamento, encontra-se localizado na região central, inviabilizando o acesso dos usuários público-alvo do serviço. Logo, a implantação de uma Cozinha Comunitária, mesmo que com particularidades diferentes do serviço antes ofertado, representa a possibilidade concreta da oferta de alimentação saudável e nutritiva à população vulnerável presente no território.

Pensar acerca das políticas públicas que fortalecem a segurança alimentar, é pensar também acerca das práticas profissionais e do projeto societário que estamos vislumbrando. Entender que as vulnerabilidades e questões que cercam os usuários são objeto de intervenção também na AACI. O valor norteador do trabalho desenvolvido é o acesso aos direitos sociais como caminho fundamental para cidadania, dimensionamento este que sempre esteve presente nas ações da instituição. O desenvolvimento deste serviço não somente é a efetivação do preconizado em todo um aparato normativo, como também corresponde ao entendimento do necessário acesso a cidadania e dos direitos sociais. Logo, a presente proposta vem na direção de reforçar os pressupostos contemplados na legislação, bem como elucidar os objetivos estatutários pelos quais a AACI se fundou.

11 – AÇÕES A SEREM EXECUTADAS, AS METAS A SEREM ATINGIDAS E OS INDICADORES PARA AFERIÇÃO:

Em conformidade com o edital de chamamento, foram pensadas as seguintes ações a serem executadas, suas respectivas metas e periodicidades:

Nº	AÇÕES	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES	META	PERIODICIDADE
1º	Acolhimento	Oferecer recepção acolhedora na entrada do	Até 300 usuários por dia	Diário



Fonte: https://www.pif.mg.gov.br/secretarias/sas/rede_protecao/protecao_basica/cras/bairro/arquivos/mapa_cras_municipio.pdf

Dados do Plano Municipal de Assistência Social mostram que estes três equipamentos tem alguns indicadores de vulnerabilidade se destacam quando avaliados isoladamente. Todavia, quando as informações dos três equipamentos são sistematizadas conjuntamente apontam a fragilidade do território norte como um todo. Em conformidade com o relatório do Programa Bolsa Família (2019), disponibilizado neste plano, a região norte contempla o maior quantitativo de famílias em recebimento do benefício.

SIMPBF - JF – Sistema Municipal de Leitura da Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família de Juiz de Fora – MG

PRODUTO 1: SIMPBF - JF

Relatório Ranking Por Região - Programa Bolsa Família

JUNHO/2019

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Região Administrativa	Número de Famílias	Número de Pessoas	Média Renda Per Capita	Média Nova Per Capita	Valor Total Benefícios
1 Norte	3921	12327	R\$ 65,18	R\$ 79,81	R\$ 710.150,00
2 Leste	2557	7643	R\$ 61,46	R\$ 81,03	R\$ 450.392,00
3 Sul	1737	5326	R\$ 61,70	R\$ 83,39	R\$ 312.970,00
4 Sudeste	1741	5206	R\$ 59,39	R\$ 80,21	R\$ 305.413,00
5 Nordeste	1383	4124	R\$ 61,53	R\$ 74,72	R\$ 230.373,00
6 Oeste	894	2824	R\$ 68,33	R\$ 79,99	R\$ 159.159,00
7 Centro	827	1866	R\$ 41,83	R\$ 82,17	R\$ 116.655,00
8 Rural	387	1198	R\$ 69,55	R\$ 84,58	R\$ 66.751,00
	13447	40514	R\$ 61,12	R\$ 80,74	R\$ 2.351.863,00

h

D

indica que o Brasil retornou ao Mapa da Fome, uma vez que a fome crônica atingiu agora 4,1% da população brasileira. Vale ressaltar que o país havia saído deste cenário em 2014, com o avanço de políticas voltadas para segurança alimentar e nutricional.

O cenário juiz-forano é um reflexo do contexto nacional. Dados disponibilizados no site da prefeitura de Juiz de Fora mostram que, atualmente, 19.981 famílias vivem em situação de extrema pobreza na cidade. Isso corresponde a 50.648 pessoas que sobrevivem com uma renda de até R\$ 89 por mês. Se comparados esses dados com o ano anterior é possível analisar que houve um aumento expressivo no número de famílias em situação de extrema pobreza.

É neste contexto, que surge o interesse da AACI em pleitear esse edital, uma vez que os valores e princípios que regem o trabalho desenvolvido pela instituição vão ao encontro dos enfrentamentos para o combate a fome e a segurança alimentar e nutricional. A instituição se constrói no trabalho diário de atender às demandas dos grupos sociais mais vulneráveis, oferecendo atendimento a demandas básicas e emergentes, bem como acesso a direitos sociais. As demandas voltadas para segurança alimentar sempre foi uma frente de trabalho da instituição, ao longo dos seus 13 anos de existência e temos avaliado o impacto do presente cenário na população que atendemos. Logo, a proposta aqui consolidada é fruto de um processo de discussão institucional que traz como encaminhamento a ampliação do atendimento da comunidade, na perspectiva de garantia de direitos e qualidade na oferta dos serviços, permitindo a mais ampla participação de diferentes segmentos da sociedade.

A Zona Norte de Juiz de Fora é uma região territorial extensa, que comporta 18,8% da população do município. Atualmente, é neste território que a AACI se localiza, sendo de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – Santa Cruz. Contudo, por sua localização, é tangente aos territórios de outros dois CRAS que compõem a região norte, quais sejam Benfica e Barbosa Lage. O mapa a seguir, extraído do site da Prefeitura de Juiz de Fora, dimensiona o território que é referenciado aos referidos equipamentos.

de Fora;

- Contribuir na promoção de saúde, através da segurança alimentar e nutrição, potencializando a redução dos índices de desnutrição do território;
- Fortalecer a atuação da rede socioassistencial do município, compreendendo que as formas de acesso ao serviço perpassa também pelo acesso a outros equipamentos públicos;
- Realizar atividades de formação em manipulação de alimentos adequados e bons hábitos alimentares;
- Contribuir nos diagnósticos e levantamentos, através de dados, para fortalecimento das políticas públicas voltadas para o combate a fome.
- Constituir espaço privilegiado que dá voz aos usuários, fortalecendo a incentivando a participação social;

10 – JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

A fome dói. Nosso ponto de partida é a reflexão em torno dessa realidade tão presente, que não pode de forma alguma ser invisibilizada, seja pelo Estado, seja pela sociedade. Ao circular pela cidade é possível ver diversas frases como esta e observar o agravamento da vulnerabilidade social em diversos territórios. A crise sanitária impulsionada pela Covid-19 e retrocesso no âmbito das políticas sociais no país, trouxeram impactos imensos, sobretudo, para população mais vulnerável. O relatório produzido pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede PENSSAN) divulgado no II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 (2022) no Brasil, revela que

o povo brasileiro vem empobrecendo progressivamente e enfrentando as consequências da precarização da vida, sem o suporte adequado e efetivo de ações do Estado. O resultado da combinação desses fatores teve reflexos claros na capacidade de acesso à alimentação suficiente e adequada pelas famílias brasileiras e constitui violação do preceito constitucional no Brasil relativo ao direito humano à alimentação adequada (BRASIL, 2022).

Do mesmo modo, a Organização das Nações Unidas (ONU), através de seu mapeamento

11



8 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

As Cozinhas Comunitárias, são equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional que possuem capacidade mínima de produção de 100 (cem) refeições diárias e funcionam no mínimo 05 (cinco) dias por semana. O referido equipamento faz parte da estrutura operacional do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), constituído pela Lei n.º 11.346, de 2006, constituindo o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN-JF) e estabelece a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PMSAN-JF), Lei Municipal n.º13.150, de 2015.

O serviço será implantado na Zona Norte de Juiz de Fora, no bairro Benfica, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 6575, Juiz de Fora/MG. com capacidade de fornecimento mínima de 100 refeições diárias nutricionalmente balanceadas e capacidade máxima de 300 refeições diárias e 9.300 mensais.

O público-alvo para atendimento são pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, prioritariamente a população em situação de rua.

O horário de funcionamento para o fornecimento das refeições, será de 11h às 14h, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

9 – OBJETIVOS DO SERVIÇO:

Objetivo Geral

Implantar uma cozinha comunitária na região norte de Juiz de Fora, para atendimento diário, de no mínimo, 100 pessoas em situação de insegurança alimentar, através da oferta de refeições nutricionais balanceadas e seguras.

Objetivos Específicos

- Promover cidadania através da oferta de refeições saudáveis, contribuindo para a efetivação da estratégias de segurança alimentar do município;
- Ampliar o acesso à alimentação adequada à grupos populacionais específicos em situação de vulnerabilidade social, dentre os quais a população em situação de rua da região norte de Juiz

	em (R\$)
Telefone e Internet	R\$140,00
Aluguel	R\$2.700,00
IPTU	R\$111,37
Água	R\$1.000,00
Energia	R\$1.100,00
Gás	R\$1.200,00
Material de Limpeza, higiene, conservação de alimentos e amostras	R\$900,00
Descartáveis e Material de Escritório	R\$900,00
Contador	R\$980,00
Descrição das despesas com recursos humanos	Valor da despesa mensal em (R\$)
Coordenador (Assistente Social) (1) R\$2.539,77/ R\$4.396,56	R\$4.396,56
Nutricionista (1) R\$ R\$2.439,60/ R\$4.173,42	R\$4.173,42
Cozinheira (3) R\$1.018,42/ R\$1.926,19	R\$5.778,57
Auxiliar de Cozinha (3) R\$940,51/ R\$1.799,68	R\$5.399,04
Auxiliar de Serviços Gerais (2) R\$940,51/ R\$1.799,68	R\$3.599,36
Descrição das despesas eventuais	Valor da despesa mensal em (R\$)
Transporte; diárias e alimentação em situações que se fizerem necessárias; manutenção do espaço e pequenos reparos;	R\$608,63

7 – OBJETO DA PARCERIA, USUÁRIOS E FORMA DE ACESSO:

O objeto da presente proposta consiste na execução do serviço de fornecimento de refeições nutricionalmente balanceadas para pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, na modalidade Cozinha Comunitária, no quantitativo de uma unidade física, com capacidade para o fornecimento de até 300 (trezentas) refeições diárias, no bairro Benfica, no município de Juiz de Fora.

O público-alvo para atendimento são pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, prioritariamente a população em situação de rua.

O acesso a este equipamento público de segurança alimentar e nutricional, na modalidade Comunitária, será para às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional identificadas pela Administração Pública Municipal.




Energia	R\$800,00
Gás	R\$600,00
Material de Limpeza, higiene, conservação de alimentos e amostras	R\$500,00
Descartáveis e Material de Escritório	R\$500,00
Contador	R\$980,00
Descrição das despesas com recursos humanos	Valor da despesa mensal em (R\$)
Coordenador (Assistente Social) (1) R\$2.539,77/ R\$4.396,56	R\$4.396,56
Nutricionista (1) R\$ R\$2.439,60/ R\$4.173,42	R\$4.173,42
Cozinheira (2) R\$1.018,42/ R\$1.926,19	R\$3.852,38
Auxiliar de Cozinha (2) R\$940,51/ R\$1.799,68	R\$3.599,36
Auxiliar de Serviços Gerais (2) R\$940,51/ R\$1.799,68	R\$3.599,36
Descrição das despesas eventuais	Valor da despesa mensal em (R\$)
Transporte; diárias e alimentação em situações que se fizerem necessárias; manutenção do espaço e pequenos reparos;	R\$608,63
101 a 200 refeições	
Descrição das despesas fixas de custeio	Valor da despesa mensal em (R\$)
Telefone e Internet	R\$140,00
Aluguel	R\$2.700,00
IPTU	R\$111,37
Água	R\$800,00
Energia	R\$1.000,00
Gás	R\$900,00
Material de Limpeza, higiene, conservação de alimentos e amostras	R\$700,00
Descartáveis e Material de Escritório	R\$700,00
Contador	R\$980,00
Descrição das despesas com recursos humanos	Valor da despesa mensal em (R\$)
Coordenador (Assistente Social) (1) R\$2.539,77/ R\$4.396,56	R\$4.396,56
Nutricionista (1) R\$ R\$2.439,60/ R\$4.173,42	R\$4.173,42
Cozinheira (2) R\$1.018,42/ R\$1.926,19	R\$3.852,38
Auxiliar de Cozinha (3) R\$940,51/ R\$1.799,68	R\$5.399,04
Auxiliar de Serviços Gerais (2) R\$940,51/ R\$1.799,68	R\$3.599,36
Descrição das despesas eventuais	Valor da despesa em (R\$)
Transporte; diárias e alimentação em situações que se fizerem necessárias; manutenção do espaço e pequenos reparos;	R\$608,63
201 a 300 refeições	
Descrição das despesas fixas de custeio	Valor da despesa mensal

Non
 @

5- DESCRIÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS QUE A OSC POSSUI:

Recurso	Descrição da origem do recurso	Valor do recurso mensal em (R\$)
FEDERAL	-	-
ESTADUAL	-	-
MUNICIPAL	Apadrinhamento Afeitvo – Prefeitura de Juiz de Fora	R\$15.000,00
	Espaço de Cuidados Para Pessoa Idosa – Prefeitura de Juiz de Fora	R\$38.333,33
	Serviço de Acolhimento Institucional – Casa de Passagem – Prefeitura de Juiz de Fora	R\$50.463,61
PRÓPRIOS	Doações – Pessoa Física	R\$190.000,00
OUTROS	STOP HUNGER	R\$2.146,60
	BAHAMAS MIX	R\$500,00

6 – DESCRIÇÃO DAS DESPESAS MENSAS QUE A OSC IRÁ UTILIZAR COM O RECURSO QUE SERÁ REPASSADO PARA A EXECUÇÃO DESTA PARCERIA:

0 a 100 refeições	
Descrição das despesas fixas de custeio	Valor da despesa mensal em (R\$)
Telefone e Internet	R\$140,00
Aluguel	R\$2.700,00
IPTU	R\$111,37
Água	R\$700,00

7




4 – INSCRIÇÕES,REGISTROS E CADASTROS QUE A OSC POSSUI:

INSCRIÇÃO / REGISTRO / CADASTRO	SIM / NÃO	VALIDADE (se houver)
Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS	SIM	Indeterminado
Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS 235874.0197102/2021	SIM	10/10/2025
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS N° 168	SIM	Indeterminado
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA N° 98	SIM	Indeterminado
Outros (DESCREVER): Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI N° 1.112/2022	SIM	26/01/2025
Lei Municipal de Utilidade Pública – N°12.408/2011	SIM	Indeterminado

f

S

incentivando a socialização e a convivência comunitária, através das seguintes ações:

- I** - Promoção da assistência social; (o que inclui, de acordo com o art. 3º da Lei Orgânica da Assistência Social/ LOAS, Lei 8.742/93, a proteção à família, à maternidade, à infância, à velhice, e a promoção gratuita de assistência à saúde;
- II** - promoção do desenvolvimento econômico social e combate à pobreza;
- III** – defesa dos direitos da criança, do adolescente, da mulher, do idoso e quaisquer outros indivíduos em situação de vulnerabilidade;
- IV** – promoção do voluntariado;
- VI** - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VII** – promoção de atividades lúdicas, culturais e esportivas;
- VIII** – promoção de ações com foco na convivência social por meio da arte, esporte e lazer, estimulando o desenvolvimento de potencialidade, habilidades, talentos, propiciando a formação cidadã do indivíduo;
- IX** – promoção gratuita da educação;
- X**- promoção gratuita da saúde;
- XI** – promoção da segurança alimentar e nutricional;
- XII** – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XIII**- estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- XIV** – promoção de atividades de prevenção ao uso de drogas lícitas ou ilícitas, prioritariamente por crianças, adolescentes e jovens;
- XV**- oferta de serviço de acolhimento institucional;

ocorrência de situações de vulnerabilidade social; a melhoria na qualidade do relacionamento dos usuários com a família e comunidade; ampliação do acesso do usuário aos serviços ofertados no território de acordo com as suas demandas e necessidades; acesso a atividades de lazer e culturais, o desenvolvimento de potencialidades e a ampliação do universo informacional e cultural; melhoria no desenvolvimento da autoestima; melhoria nos relacionamentos em grupo bem como controle na administração de conflitos pessoais, respeitando os diferentes modo de pensar e agir; garantia de acesso a documentos civis; garantia de acesso a benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda. Toda essa construção fez com que a AACI se tornasse referência na vida de muitas famílias da comunidade. A trajetória da associação caminha no sentido de fortalecimento dos direitos sociais e efetivação da cidadania dos sujeitos em que se propôs a prestar atendimento.

2 – SOBRE A REPRESENTANTE LEGAL DA OSC:

NOME DA REPRESENTANTE LEGAL: Heloísa Galone da Rosa

DATA DE NASC.: 12/09/1965	CPF: 844.759.517-04	RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF: 13.711.438 SSP/MG
CARGO: Presidente da Associação de Apoio às Crianças e Idosos – AACI		VIGÊNCIA DO MANDATO ATUAL DA DIRETORIA: 24/07/2027
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: Rua Fanny Fortini Sampaio nº110 Bairro: Fontesville II		
CIDADE: Juiz de Fora – MG		CEP: 36.084-016
TELEFONE: (32) 98809-1961		E-MAIL: aacisocial@hotmail.com

3 - FINALIDADES ESTATUTÁRIAS DA OSC CONFORME SEU ESTATUTO:

A instituição surge com a finalidade de atender aos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade social, garantindo acesso a serviços e direitos sociais básicos. Neste sentido, o Estatuto Social da instituição enfatiza que a Associação de Apoio as Crianças e Idosos- AACI, tem por objetivo a proteção social básica e a proteção social especial de média e alta complexidade à crianças, idosos e suas famílias, através do oferecimento de serviços que visem o enfrentamento da vulnerabilidade social e fortalecimento dos vínculos familiares,

de Colaboração com a Prefeitura de Juiz de Fora, através da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, para execução do Programa de Apadrinhamento Afetivo. Este programa tem objetivo principal a promoção de vínculos afetivos seguros e duradouros entre crianças/adolescentes que vivem em situação de acolhimento e pessoas da comunidade que se dispõem a ser padrinhos e madrinhas. O programa é executado com recurso municipal e possui uma equipe técnica composta por coordenação, assistente social e psicólogo.

No ano de 2022, a AACI em parceria com a Prefeitura de Juiz de Fora e com a Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH), implantou na Zona Norte de Juiz de Fora, o Espaço de Cuidados para Pessoa Idosa, que é um equipamento público, que tem por objetivo ofertar atendimento especializado às famílias com pessoas idosas que apresentem algum grau de dependência e que tiverem indicativos de violação de direitos. Através do atendimento e acolhimento humanizado a este grupo, o serviço oferece cuidados diários, alimentação, oficinas, atendimentos de serviço social e fisioterapia. O objetivo é promover convivência familiar e comunitária da pessoa idosa, fortalecendo sua identidade, protagonismo, autonomia, potencialidades e vínculos. A ideia é alicerçar o papel protetivo não somente da família, mas como de cada sujeito envolvido no cuidado da pessoa idosa.

Neste mesmo ano, a AACI em Parceria com a Prefeitura de Juiz de Fora e com a Secretaria de Assistência Social (SAS), implantou na zona norte de Juiz de Fora, no bairro Benfica, o Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos, na modalidade Casa de Passagem, que é um equipamento público, destinado a ofertar acolhimento institucional, com capacidade de atendimento para 30 pessoas adultas, acima de 18 anos, do sexo feminino e masculino, que estejam com os vínculos familiares rompidos e/ou fragilizados, que se encontram em situação de rua, com possibilidade de acolhimento na Zona Norte de Juiz de Fora. O principal objetivo do equipamento, é garantir proteção integral dos usuários, contribuindo para restaurar e preservar a integridade, autonomia e protagonismo da população em situação de rua, podendo contribuir com o processo de saída das ruas. Também em parceria com a Secretaria de Assistência Social (SAS), no período de Maio de 2022 a Setembro de 2022, a AACI administrou, a Casa de Passagem para Homens e Mulheres, na região Central de Juiz de Fora. O objetivo principal do equipamento foi acolher a população em situação de rua em situação de vulnerabilidade social na cidade, no período de maior intensidade do frio.

A partir do trabalho desenvolvido é possível observar como resultados: redução da

e tarde, em contraturno escolar.

- 25 adolescentes de 14 a 17 anos; as atividades acontecem às sextas-feiras. Os objetivos são: assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo; ampliar o acesso ao universo informacional, artístico e cultural dos jovens; proporcionar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social; e possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania. O público-alvo do serviço são os adolescentes. O público atendido é referenciado ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS sendo também encaminhado por este equipamento.
- 25 idosos, às quintas-feiras. A finalidade é complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. A forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território.

O trabalho que é essencial ao serviço consiste na: Acolhida; orientação e encaminhamentos; grupos de convívio e fortalecimento de vínculos; informação, comunicação e defesa de direitos; fortalecimento da função protetiva da família; mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; informação; banco de dados de usuários e organizações; elaboração de relatórios e/ou prontuários; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania. Esse trabalho é desenvolvido por uma equipe multidisciplinar de educador social, assistente social, coordenadora social, psicóloga, psicopedagoga, cozinheira e auxiliar de serviços gerais. Cada profissional, a partir de suas competências e atribuições, desempenha um papel fundamental no planejamento, elaboração e execução das atividades desenvolvidas no serviço.

A instituição encontra-se inscrita nos principais conselhos de direitos voltados para sua área de atuação, quais sejam: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA, Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI. A AACI vem ampliando seu campo de atuação para além do SCFV.

No ano de 2021, assumiu uma nova frente de trabalho, com a celebração de um Termo

ANEXO II
FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE EXECUÇÃO
1 – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

NOME DA OSC Associação de Apoio as Crianças e Idosos	DATA DE FUNDAÇÃO 20/01/2010
NOME FANTASIA DA OSC AACI	ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 – Atividades de associações de defesa de direitos sociais

NÚMERO DO CNPJ: (x) Matriz – N° 11.550.709/0001-87 () Filial – N° _____	
DATA DE ABERTURA DO CNPJ: 01/02/2010	
ENDEREÇO COMPLETO DA SEDE: Rua General Almerindo da Silva Gomes 133 Bairro: Nova Era	
CIDADE: Juiz de Fora – MG	CEP: 36087-330
TELEFONE: (32)3226-4832	E-MAIL: aacisocial@hotmail.com
ÁREA PONDERANTE DA OSC: (x) ASSISTÊNCIA SOCIAL () SEGURANÇA ALIMENTAR () SAÚDE () EDUCAÇÃO/CULTURA () OUTROS(CITAR): _____	
BREVE APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC: A AACI é uma Organização Não Governamental que está em funcionamento desde janeiro de 2010. Se fundou com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das crianças, idosos e suas famílias, reduzindo as condições de risco e vulnerabilidade social. O trabalho visa o enfrentamento da vulnerabilidade e o fortalecimento de vínculos familiares, incentivando a socialização e a convivência comunitária. Atualmente, a instituição atende diariamente através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: <ul style="list-style-type: none"> • 120 crianças e adolescentes na faixa etária de 4 a 14 anos e suas famílias; O serviço para crianças e adolescentes é ofertado de segunda a sexta-feira, nos turnos da manhã 	



94

ESCRITURA PÚBLICA DE PROCURAÇÃO QUE FAZ ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS - AACI NA FORMA ABAIXO:

AOS 01 (um) dia do mês de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três) em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, neste 1º(Primeiro) Ofício de Notas situado na Galeria Pio X, nº 62 - Centro, telefone: (032) 3215-7604, email: tmf1ofno@terra.com.br, comparece como outorgante: **ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E**

IDOSOS - AACI, com sede na Rua General Almerindo da Silva Gomes, nº 133, Bairro Nova Era, nesta cidade, CNPJ nº 11.550.709/0001-87; neste ato representada por sua Presidente **HELOISA GALONE DA ROSA**, brasileira, autônoma, Carteira de Identidade nº MG-13.711.438 PC/MG, CPF nº 844.759.517-04, solteira, maior, nascida aos 12/09/1965, natural de Nova Iguaçu/RJ, filha de Luiz Galone da Rosa e de Maria Auxiliadora da Rosa, conforme certidão de nascimento matrícula nº 0932600155 1965 1 00079 128 0056362 80, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da 2ª Circunscrição do 1º Distrito de Nova Iguaçu/RJ, residente e domiciliada Rua Fanny Fortini Sampaio, nº 110, Bairro Fontesville 2, nesta cidade, endereço eletrônico aaci-@hotmail.com; - em conformidade com o Estatuto e Ata de Assembleia Geral Extraordinária para Inclusão de Cláusula no Estatuto, devidamente registrados sob nº 6375, Av 16, livro A333, folha 69/76, data 30/09/2021, protocolo nº 244505, e, Ata de Assembleia Geral Ordinária para Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, devidamente registrada sob o nº 6375, Av 16, livro A333, folhas 69/76, data 30/09/2021, protocolo nº 244505, todos no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e das Pessoas Jurídicas desta Comarca, que a representante legal da outorgante declara ser o último registro até a presente data; a presente reconhecida como a própria através dos documentos de identificação que ora exhibe, do que dou fé. Então, pela outorgante me foi dito, em seu pleno discernimento, que por este instrumento nomeia e constitui sua procuradora: **NIZIA AMARAL DOS**

SANTOS, brasileira, assistente social, Carteira de Identidade nº MG-14.585.261 SSP/MG, CPF nº 088.628.606-92, nascida em 13/06/1988, natural de Juiz de Fora/MG, filha de José Manoel dos Santos e de Marcia de Fatima Amaral Santos, maior, solteira conforme certidão de nascimento livro 112A, folhas 63, termo 73492 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito desta Comarca, residente e domiciliada na Av. Presidente Itamar Franco, 2380/402, Bairro São Mateus, nesta cidade, endereço eletrônico nizia.amaral@gmail.com; a quem confere poderes para representá-la perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, notamente poderes para representa-la em Chamamento Público, junto à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora/MG e tudo mais praticar para o fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer. (-SOB MINUTA-) Os dados da procuradora e da outorgante, bem como todos os elementos relativos a este instrumento, foram

fornecidos pelas mesmas, que por eles se responsabiliza. Sendo lida a escritura de procuração à pessoa comparecente, que verificando sua conformidade, a outorga, aceita e assina. Quantidade: 1 - (Código: 1458-9 - Procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro) - Emolumentos: R\$ 144,57; -; Fundo Jud.: R\$ 45,44; ISS: R\$ 7,23 - R\$ 197,24. Quantidade: 4 - (Código: 8101-8 - Arquivamento) - Emolumentos: R\$ 35,56; -; Fundo Jud.: R\$ 11,16; ISS: R\$ 1,76 - R\$ 48,48. Eu, Vanessa Vilella Bastos, Escrevente Autorizada, a fiz digitar. Eu, Eny Mauro de Faria, Tabelião, a subscrevo e assino, encerrando este ato. (aa)HELOISA GALONE DA ROSA; Eny Mauro de Faria. Traslada em seguida. Confere com o seu original ao qual me reporto e dou fé. Eu, Vanessa Vilella Bastos, Escrevente Autorizada, a trasladei, conferi, assino em público e raso.

Escrevente Autorizada,

Vanessa Vilella Bastos
Escrevente Autorizada 1º Of. Notas
Juiz de Fora (32) 3215-7604



94-V
H

Livro de Notas nº _____

Folhas nº _____

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Tabelionato do 1º Ofício de Notas de Juiz de Fora - MG de Juiz de Fora - MG

Selo de Fiscalização: **GJU36809**

Código de Segurança: **6249.4920.6880.4073**

Quantidade de Atos: 5



Ato(s) praticado(s) por: **Vanessa Vilella Bastos - Escrevente Autorizada**

Emol.: R\$ 180,13; Taxa de Fiscalização: R\$ 56,60; Total: R\$ 236,73; ISS: R\$ 8,99

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Vanessa Vilella Bastos
Escrevente Autorizada
1º Ofício de Notas
Juiz de Fora - MG



[Faint, mostly illegible text from the reverse side of the document is visible through the paper.]

[Handwritten signature or mark]



AACI

**Associação de Apoio
a Crianças e Idosos**

À SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DOCUMENTO: PROPOSTA DE
EXECUÇÃO DO SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NA
MODALIDADE COZINHA COMUNITÁRIA

Denominação da OSC: Associação de Apoio a Crianças e Idosos – AACI

CNPJ: 11.550.709/0001-87

Telefone: (32)3226-4832 / (32)3223-1703

Endereço da OSC: Rua General Almerindo da Silva Gomes, nº133 – Nova
Era – Juiz de Fora /MG

ENVELOPE 1 – “Proposta – Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 – GESTÃO
DE COZINHA COMUNITÁRIA - BENFICA”.

Ata da reunião de recebimento dos envelopes do Edital de Chamamento Público nº 02/2023 – SEAPA.

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às 15 horas, na sede da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, localizada na Avenida Brasil, nº. 2001, 6º andar, Centro, Juiz de Fora – MG, reuniu-se a Comissão de Seleção instituída pela Portaria nº 22/2022 - SEAPA, com finalidade de dar início aos trabalhos relativos ao Chamamento Público nº 01/2023, que visa à celebração de Termo de Colaboração junto à Organização da Sociedade Civil para executar a gestão de todo o equipamento público de segurança alimentar e nutricional, modalidade Cozinha Comunitária, em 01 (uma) unidade física no bairro Benfica, de acordo com a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e nos termos da Lei nº 13.019, de 2014 e Decreto nº 8.726, de 2016, com a finalidade de dar início aos trabalhos da Comissão de Seleção. A presente reunião teve como objetivo o recebimento dos envelopes, para posterior análise das propostas e documentação. Estavam presentes Natascha Rodenbusch Valente, que coordena, e os membros titulares David Mendes, Henrique Coutinho Corrêa, Nathalia Sales de Oliveira e suplente Ludmila Bandeira Pedro de Farias. Presencialmente compareceu e entregou os envelopes a Organização da Sociedade Civil Associação de Apoio às crianças e adolescentes - AACI, CNPJ nº 11.550.709/0001-87, por meio do seu representante legal Nizia Amaral dos Santos, RG MG-14.585.261, CPF nº 088.628.606-92, informando o endereço eletrônico aacisocial@hotmail.com para notificações, acompanhada de Patricia Aparecida Barbosa, RG MG-12.167.914, CPF 082.362.894-56. De acordo com o previsto no instrumento editalício, foram entregues o Envelope 1 e 2 corretamente identificados e aberto o envelope de nº 1 as folhas foram rubricadas de acordo com o item 6.5.1. A Coordenadora suspendeu a sessão para proceder a análise das propostas e respectiva documentação, informando aos presentes que a sessão de continuidade com a divulgação do resultado do julgamento das propostas, classificação e abertura do Envelope 2, ocorrerá às 15h do dia 03 de abril de 2023, no mesmo local.

Juiz de Fora, 27 de março de 2023.


Natascha Rodenbusch Valente
(SEAPA/DSANS) – Titular/Presidente


David Mendes
(SEAPA/UNEI) – Titular


Nathalia Sales de Oliveira
(SEAPA/GAB) – Titular


Ludmila Bandeira Pedro de Farias
(SEAPA/GAB) – Suplente


Henrique Coutinho Corrêa
(SEAPA/DSANS/SEAPO) – Titular


Nizia Amaral dos Santos
RG MG-12.167.914


Patricia Aparecida Barbosa
RG MG-14.585.261

que em até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I. Deixar de acatar, sem a devida justificativa, as orientações de correção procedimental apresentadas pelo Gestor da Parceria ou por qualquer representante da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

II. Incidir em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/14.

10.4. Assiste ao MUNICÍPIO a prerrogativa de, a qualquer tempo, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas na interpretação do presente ajuste serão resolvidos, no que couber, com base na Lei nº. 13.019/14 e no Decreto Federal n. 8.726, de 2016 que a regulamenta, cujas normas ficam incorporadas ao presente Instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida deste Termo de Colaboração ficará a cargo do Município de Juiz de Fora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, como o único competente para dirimir qualquer ação oriunda do presente Termo de Colaboração. E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Termo de Colaboração para que se produzam seus efeitos regulares.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 2023

Margarida Salomão
Prefeita do Município de Juiz de Fora

Fabiola Paulino da Silva
Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

(Representante legal da OSC)
OSC

TESTEMUNHAS:

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de 2014, com suas alterações posteriores, de legislações específicas, a Administração Pública poderá aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária; e

III. Declaração de inidoneidade.

9.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

9.3. A advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no âmbito da parceria que não justifique a aplicação de penalidade mais grave.

9.4. A suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

9.5. A declaração de inidoneidade impede a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I. Ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes; e

II. Após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

10.2. Qualquer das partes poderá rescindir a presente Parceria, a qualquer tempo, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que haja comunicação prévia com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

10.3. Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido de ofício pelo MUNICÍPIO, e interrompidos os repasses para

prorrogação uma única vez, por igual período, mediante requerimento devidamente fundamentado.

8.6.2. Em se tratando de hipótese de prestação de contas parciais, em razão da concessão dos prazos para saneamento das irregularidades, será a mesma aprovada parcialmente, com ressalvas, com o objetivo de não atrasar o repasse da próxima parcela referente à parceria.

8.7. A decisão sobre a Prestação de Contas Final caberá à autoridade responsável por celebrar a Parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, assim determinado mediante ato administrativo devidamente publicizado e disponibilizado para a Parceria, vedada a subdelegação.

8.8. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada da decisão de que trata o item 8.5.3 e poderá:

I. Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso à autoridade hierarquicamente superior, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável no máximo uma vez, por igual período.

8.9. Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO deverá:

I. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, publicizar as causas das ressalvas; e

II. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de Ações Compensatórias de Interesse Público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do art. 72 da Lei 13.019/14.

8.10. Na hipótese do inciso II do item 8.11, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I. A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente;

II. O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Processo Administrativo próprio e publicização dos motivos determinantes da rejeição e

III. A correspondente cobrança judicial quando se fizer necessária; 8.13. Se, ao término do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não sanar as omissões ou impropriedades apontadas, a Administração Pública registrará a inadimplência, suspenderá o repasse dos recursos, instaurará a Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa TCE/MG nº 03, de 27 de fevereiro de 2013 e Instrução Normativa Municipal nº 23, de 19 de julho de 2010, que aprova o Manual de Tomada de Contas Especial.

88
4

I. Quando se referir à prestação de contas parcial, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela;

II. Quando se referir à prestação de contas final, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência do termo de colaboração ou fomento.

8.3. Quando as datas referenciadas no caput deste artigo caírem em sábados, domingos e feriados/pontos facultativos, a prestação de contas deverá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente anterior.

8.4. Quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos estabelecidos neste artigo, será encaminhada notificação formal à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com aviso de recebimento para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a entidade providencie a sua apresentação ou o recolhimento dos respectivos recursos financeiros ao Erário Municipal, acrescido de atualização monetária.

8.5. A partir da data do recebimento da prestação de contas, a Administração Pública terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para sobre ela se pronunciar, avaliando como:

8.5.1. Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

8.5.2. Regular com ressalva quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.5.3. Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.5.4. Será considerado irregular, caracterizando desvio de recursos, e, tornando intempestiva a restituição ao Erário Municipal, o valor correspondente ao pagamento de despesas:

I. Que não tenham sido previstas e autorizadas no Plano de Trabalho;

II. Em relação às quais não tenham sido identificados os beneficiários finais.

8.6. Ocorrendo qualquer impugnação de documentos ou constatação de irregularidade por ocasião dos procedimentos de monitoramento e avaliação das prestações de contas parciais e finais, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ser notificada, formalmente, dos desajustes apurados, cujas omissões e impropriedades registradas deverão ser sanadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva notificação.

8.6.1. Na impossibilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar as omissões ou impropriedades no prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser concedida sua

7.4.3. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.4.4. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação devidamente homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 22/2023 – SEAPA;

7.5. Compete ao Município, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fornecer ao gestor da Parceria todos os instrumentos técnicos necessários para a desincumbência de suas responsabilidades.

7.6. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais da internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

7.7. O MUNICÍPIO deverá, através de seus agentes, realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da Parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

7.7.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser notificada da visita técnica in loco com antecedência mínima de três dias úteis.

7.8. A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

7.8.1. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pelo MUNICÍPIO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

7.8.2. Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

7.8.3. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

7.9. No caso de Parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos Conselhos Gestores, respeitadas as exigências da Lei Federal 13.019, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Das Prestações de Contas Parcial e Final

8.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL está obrigada a apresentar prestação de contas, parcial e final, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos seguintes prazos:

86
④

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO

6.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, via Termo Aditivo, respeitado o prazo limite de 05 (cinco) anos, após o qual não comportará novas prorrogações, exceto aquelas previstas no item 6.3.

6.2. A Administração Municipal poderá autorizar ou propor alteração do Termo de Colaboração ou plano de trabalho, após respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, A vigência da parceria poderá ser alterada, por aditamento, mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública, por termo aditivo, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, nos seguintes casos:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.
- d) reformulação do Plano de Trabalho, mediante justificativa fundamentada; ou
- e) alteração da destinação dos bens remanescentes.

6.3. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pelo MUNICÍPIO quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

7.2. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das Parcerias, e devem ser registradas em plataforma eletrônica.

7.3. As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento da Parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à Parceria.

7.4. Caberá ao Gestor da Parceria, nos termos do art. 61 da Lei 13.019/14:

7.4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

7.4.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

OS
P

II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

III. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

IV. Realizar despesas:

a) a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) em finalidade diversa da estabelecida no referido instrumento, ainda que em caráter de emergência;

c) em data anterior ou posterior ao prazo de execução da parceria, salvo, neste último caso, se o fato gerador da despesa ocorrer durante a sua vigência;

d) bancárias, exceto aquelas indispensáveis à manutenção da conta aberta especificamente para receber os recursos vinculados à parceria, mais precisamente concernentes às operações realizadas necessariamente para movimentação regular da conta-corrente;

e) com publicidade, exceto aquelas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que, direta ou indiretamente, caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidor público, caso em que o gasto pretendido ficará condicionado à expressa anuência e autorização da autoridade administrativa competente;

f) com pagamento de multas, juros e/ou compensação financeira decorrentes do cumprimento intempestivo de obrigações junto a fornecedores, de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, dentre outros;

g) com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

i) A realização de despesas em estrita observância às normativas e orientações de cada ente público que, eventualmente, custeie os serviços e/ou programas, devendo a OSC se atentar para as proibições de execução de despesas para cada recurso recebido.

5.3. Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil estão obrigatoriamente vinculados ao Plano de Trabalho e não devem ser por elas caracterizados como:

I. Receita própria; ou

II. Pagamento da Administração Pública por serviços prestados.

5.4. A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e não poderá:

I. Onerar o objeto do termo de colaboração ou fomento; ou

II. Restringir a sua execução.